

DECRETO Nº 3768/81

de 02 de setembro de 1981

RETIFICADO PELO DECRETO
Nº 3922/82

Declara de utilidade pública as áreas abaixo descritas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas abaixo descritas, necessárias à continuação das obras do Anel Viário do Município, subtrecho do Ribeirão Vidoca, a saber:

IMÓVEL I

A área atingida, com 2.188,80m² (dois mil, cento e oitenta e oito metros e oitenta decímetros quadrados) constitui parte da gleba N2, sem benfeitorias, do loteamento Satélite Industrial de São José dos Campos, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes medidas e confrontações: 91,20m (noventa e um metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Antônio Ferro, de sua situação; igual medida nos fundos, onde faz divisa com área remanescente da mesma proprietária; de quem da rua olha para o imóvel, do lado direito mede 24,00m (vinte e quatro) metros fazendo divisa com avenida marginal à Rodovia Presidente Dutra, e, do lado esquerdo 24,00m (vinte e quatro metros) fazendo divisa com parte da gleba M2 do loteamento já mencionado, de propriedade da São Paulo Alpargatas S/A.

Consta pertencer a COMPANHIA SATÉLITE DE TERRENOS.

IMÓVEL II

A área atingida, com 1.240,29 m² (um mil duzentos e quarenta metros e vinte e nove decímetros quadrados) constitui parte da gleba M2, sem benfeitorias, do loteamento Satélite Industrial de São José dos Campos, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, contida dentro das seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de divisa com a gleba N2 de propriedade da Companhia Satélite de Terrenos, situado no alinhamento da Rua Antônio Ferro, segue na direção dos fundos, em linha reta, numa distância de 24,00 m (vinte e quatro metros), confrontando com a gleba N2 já mencionada, daí faz ângulo reto à esquerda e segue por uma distância de 77,50 m (setenta e sete metros e cinquenta centímetros), fazendo divisa com área remanescente da mesma proprietária até encontrar o alinhamento da Rua Manoel F. de Castro, daí, defletindo à esquerda, segue pelo alinhamento que marca a confluência das Ruas Manoel F. de Castro e Antonio Ferro em linha

continuação do decreto nº 3768/81 - fls. 02 -

curva com raio de 100,00 m (cem metros) por uma distância de 85,80 m (oitenta e cinco metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto onde teve começo a descrição da área.

Consta pertencer a SÃO PAULO ALPARGATAS SOCIEDADE ANÔNIMA.

IMÓVEL III

A área atingida, com 15.468,00 m² (quinze mil quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados) é a totalidade daquela reservada para chácaras do Loteamento Jardim Aeroporto, situado no perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, não possui benfeitorias e assim se descreve: partindo do ponto distante 115,00 m (cento e dezesseis metros) do marco "D" situado na interseção das Ruas Dublin com Amsterdã, localizado na margem esquerda do Ribeirão Vidoca, onde este faz interseção com o final da Rua - Dublin, segue em linha reta no mesmo sentido do prolongamento da referida rua numa distância de 75,00 m (setenta e cinco metros), fazendo divisa com parte da quadra H do loteamento Vila Nair, até encontrar o antigo leito do Ribeirão Vidoca, daí deflete à direita e segue o referido leito no sentido ribeirão abaixo, em linha sinuosa, nas seguintes medidas: 27,00m (vinte e sete metros), 20,00 m (vinte metros), 25,00 m (vinte e cinco metros), 25,00 m (vinte e cinco metros), 22,00 m (vinte e dois metros), -- 21,00 m (vinte e um metros), 24,00 m (vinte e quatro metros), 24,00 m (vinte e quatro metros) e 68,50 m (sessenta e oito metros e cinquenta centímetros), até encontrar a margem esquerda do Ribeirão Vidoca, daí segue referida margem no sentido ribeirão acima, igualmente em linha sinuosa, nas seguintes medidas: 52,50 m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros), 24,00 m (vinte e quatro metros), 27,00 m (vinte e sete metros), 22,00 m (vinte e dois metros), 29,00 m (vinte e nove metros), 21,00 m (vinte e um metros), 20,20 m (vinte metros e vinte centímetros), 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) e 44,00 m (quarenta e quatro metros), até atingir o ponto onde teve início a descrição. A área se encontra dividida em 9 (nove) lotes pelo proprietário.

A área é totalmente brejosa e alagada.

Consta pertencer a JOSÉ MARCONDES PEREIRA.

IMÓVEL IV

A área atingida, com 2.097,30 m² (dois mil noventa e sete metros e trinta decímetros quadrados) não possui benfeitorias, constitui parte da quadra H do loteamento denominado Vila Nair situado no perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos e se encerra dentro das seguintes medidas e confrontações: 32,00 m (trinta e dois metros) de frente para a avenida 'Projetada 1 do mencionado loteamento Vila Nair, 30,00 m (trinta metros)' nos fundos, fazendo divisa com área remanescente da quadra H pertencente

continuação do decreto nº 3768/81 fls. 03 -

ao mesmo proprietário; de quem da avenida olha para o imóvel, do lado direito mede 65,04 m (sessenta e cinco metros e quatro centímetros) no alinhamento da Rua Iugoslávia e, do lado esquerdo, 75,10 m (setenta e cinco metros e dez centímetros), fazendo divisa com área de propriedade de José Marcondes Pereira.

O terreno é brejoso, alagadiço e impróprio para construção.

Consta pertencer a JOSÉ JACOB.

IMÓVEL V

Um terreno sem benfeitorias, com área de 1.221,50 m² (Um mil duzentos e vinte e um metros e cinquenta decímetros - quadrados), constituído de parte do lote nº 10 da quadra G do loteamento denominado Vila Nair, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da Rua Amsterdã, de situação do referido lote, olha para o imóvel, em divisa com o lote nº 9 (nove), sua descrição principia num ponto distante 121,60 m (cento e vinte e um metros e sessenta centímetros) do alinhamento da referida Rua Amsterdã; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 61,40 m (sessenta e um metros e quarenta centímetros) e confrontando com parte do lote nº 9 (nove) de propriedade de Eiyti Maeda, vai até atingir o alinhamento da Avenida Projetada 1 do já mencionado loteamento; deflete à direita e segue o alinhamento da avenida numa distância de 15,00 m (quinze metros); deflete novamente à direita numa linha curva com raio de 5,00 m (cinco metros) na esquina com a Rua Iugoslávia numa distância de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros); daí, segue pelo alinhamento da Rua Iugoslávia por uma distância de 65,40 m (sessenta e cinco metros e quarenta centímetros); deflete, uma vez mais, à direita e segue por uma distância de 20,05 m (vinte metros e cinco centímetros) confrontando com área remanescente do lote 10 (dez), até atingir o ponto onde teve início a descrição.

O terreno é brejoso, alagadiço e impróprio para construção.

Consta pertencer a BENEDITO BORGES SILVA.

IMÓVEL VI

Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.222,64 m² (um mil duzentos e vinte e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) constituído de parte de lote nº9 (nove) da quadra G do loteamento denominado Vila Nair, situado à Rua Amsterdã, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com o lote nº8 (oito), sua descrição principia num ponto distante 131,60 m (cento e trinta e um metros e sessen

continuação do decreto nº 3768/81 - fls. 04

ta centímetros) do alinhamento da referida Rua Amsterdã; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 62,40 m (sessenta e dois metros e quarenta centímetros) e confrontando com parte do lote 08 de propriedade de Takeji Date, vai até atingir o alinhamento da Avenida Projetada 1 do já mencionado loteamento; deflete à direita e segue o alinhamento da avenida numa distância de 20,00 m (vinte metros); vira à direita e segue pela distância de 61,40 m (sessenta e um metros e quarenta centímetros) confrontando com parte do lote nº 10; daí deflete novamente à direita e segue por uma distância de 20,05 m (vinte metros e cinco centímetros) confrontando com área remanescente do lote 9, até atingir o ponto onde teve início a descrição.

O terreno é brejoso, alagadiço e impróprio para construção.

Consta pertencer a EIYTI MAEDA.

IMÓVEL VII

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.200,22 m² (um mil e duzentos metros e vinte e dois decímetros quadrados) constituído de parte do lote nº 8 da quadra G do loteamento denominado Vila Nair, situado à Rua Amsterdã, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com o lote nº 7, sua descrição principia num ponto distante 122,40 m (cento e vinte e dois metros e quarenta centímetros) do alinhamento da referida Rua Amsterdã; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 61,60 m (sessenta e um metros e sessenta centímetros) e confrontando com parte do lote 7 de propriedade de Benedito Pinto da Cunha, vai até atingir o alinhamento da Avenida Projetada 1 do já mencionado loteamento; deflete à direita e segue o alinhamento da avenida numa distância de 20,00 m (vinte metros); vira à direita e segue pela distância de 62,40 m (sessenta e dois metros e quarenta centímetros) confrontando com parte do lote nº 9; daí deflete novamente à direita e segue por uma distância de 20,05 m (vinte metros e cinco centímetros) confrontando com área remanescente do lote 8, até atingir o ponto onde teve início a descrição.

O terreno é brejoso, alagadiço e impróprio para construção.

Consta pertencer a TAKEJI DATE.

IMÓVEL VIII

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.188,85 m² (um mil, cento e oitenta e oito metros e oitenta e cinco decímetros quadrados) constituído de parte do lote nº 7 da quadra G do loteamento denominado Vila Nair, situado à Rua Amsterdã, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando

continuação do decreto nº 3768/81 - Fls. 05

a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com o lote nº 6, sua descrição principia num ponto distante 122,70m (cento e vinte e dois metros e setenta centímetros) do alinhamento da referida Rua Amsterdã; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 58,30m (cinquenta e oito metros e trinta centímetros) e confrontando com parte do lote nº 6 de propriedade de Motosuke Kanki, vai até atingir o alinhamento da Avenida Projetada 1 do já mencionado loteamento; deflete à direita e segue o alinhamento da avenida em dois segmentos nas distâncias de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) e 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros); vira à direita e segue pela distância de 61,60m (sessenta e um metros e sessenta centímetros) confrontando com parte do lote nº 8; daí deflete novamente à direita e segue por uma distância de 20,05m (vinte metros e cinco centímetros) confrontando com área remanescente do lote nº 7, até atingir o ponto onde teve início a descrição.

O terreno é brejoso, alagadiço e impróprio para construção.

Consta pertencer a BENEDITO PINTO DA CUNHA.

IMÓVEL IX

Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.415,46m² (um mil, quatrocentos e quinze metros e quarenta e seis decímetros quadrados), constituído de parte do lote nº 6 da quadra G do loteamento denominado Vila Nair, situado à Rua Amsterdã, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com o lote nº 5, sua descrição principia num ponto distante 123,70m (cento e vinte e três metros e setenta centímetros) do alinhamento da referida Rua Amsterdã; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 52,30m (cinquenta e dois metros e trinta centímetros) e confrontando com parte do lote nº 5 do mesmo proprietário, vai até atingir o alinhamento da Avenida Projetada 1 do já mencionado loteamento; deflete à direita e segue o alinhamento da avenida numa distância de 30,00m (trinta metros); vira à direita e segue pela distância de 58,30m (cinquenta e oito metros e trinta centímetros) confrontando com parte do lote nº 07; daí deflete novamente à direita e segue por uma distância de 20,05m (vinte metros e cinco centímetros) confrontando com área remanescente do lote nº 6, até atingir o ponto onde teve início a descrição.

O terreno é brejoso, alagadiço e impróprio para construção.

Consta pertencer a MOTOSUKE KANKI.

IMÓVEL X

Um terreno, sem benfeitorias, com a área

continuação do decreto nº 3768/81 - Fls. 06

IMÓVEL X

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 954,52 m² (novecentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), constituído de parte do lote nº 5 da quadra G do loteamento denominado Vila Nair, situado à Rua Amsterdã, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com o lote nº 4, sua descrição principia num ponto distante 124,40m (cento e vinte e quatro metros e quarenta centímetros) do alinhamento da Rua Amsterdã; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 45,60m (quarenta e cinco metros e sessenta centímetros) e confrontando com parte do lote nº 4 de propriedade de José Maria Cursino, vai até atingir o alinhamento da Avenida Projeta 1 do já mencionado loteamento; deflete à direita e segue o alinhamento da avenida numa distância de 21,00m (vinte e um metros); vira à direita e segue pela distância de 52,30m (cinquenta e dois metros e trinta centímetros) confrontando com parte do lote nº 6 do mesmo proprietário daí deflete novamente à direita e segue por uma distância de 20,05m (vinte metros e cinco centímetros) confrontando com área remanescente do lote nº 5, até atingir o ponto onde teve início a descrição.

O terreno é brejoso, alagadiço e impróprio para construção.

Consta pertencer a MOTOSUKE KANKI.

IMÓVEL XI

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 782,37 m² (setecentos e oitenta e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados), constituído de parte do lote nº 4 da quadra G do loteamento denominado Vila Nair, situado à Rua Amsterdã, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com o lote nº 3, sua descrição principia num ponto distante 124,60m (cento e vinte e quatro metros e sessenta centímetros) do alinhamento da Rua Amsterdã; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 35,40m (trinta e cinco metros e quarenta centímetros) e confrontando com parte do lote nº 3 de propriedade de Antônio José Viana, vai até atingir o alinhamento da Avenida Projeta 1 do já mencionado loteamento; deflete à direita e segue o alinhamento da avenida em dois segmentos nas distâncias de 14,00m (quatorze metros) e 7,00m (sete metros); vira à direita e segue pela distância de 45,60m (quarenta e cinco metros e sessenta centímetros) confrontando com parte do lote nº 5; daí deflete novamente à direita e segue por uma distância de 20,05m (vinte metros e cinco centímetros) confrontando com área

continuação do decreto nº 3768/81 - fls. 07

remanescente do lote nº 4, até atingir o ponto onde teve início a descrição.

O terreno é brejoso, alagadiço e impróprio para construção.

Consta pertencer a JOSÉ MARIA CURSINO.

IMÓVEL XII

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 708,87 m² (setecentos e oito metros e oitenta e sete decímetros quadrados), constituído de parte do lote nº 3 da quadra G do loteamento denominado Vila Nair, situado à Rua Amsterdã, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com o lote nº 2, sua descrição principia num ponto distante 125,90 m (cento e vinte e cinco metros e noventa centímetros) do alinhamento da Rua Amsterdã; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 24,10 m (vinte e quatro metros e dez centímetros) e confrontando com parte do lote 2 de propriedade de Benedito Luiz Souza, vai até atingir o alinhamento da Avenida Projetada 1 do já mencionado loteamento; deflete à direita e segue o alinhamento da avenida numa distância de 24,00m (vinte e quatro metros); vira à direita e segue pela distância de 35,40m (trinta e cinco metros e quarenta centímetros) confrontando com parte do lote nº 4 de propriedade de José Maria Cursino; daí deflete novamente à direita e segue por uma distância de 20,05m (vinte metros e cinco centímetros) confrontando com área remanescente do lote nº 3, até atingir o ponto onde teve início a descrição.

O terreno é brejoso, alagadiço e impróprio para construção.

Consta pertencer a ANTÔNIO JOSÉ VIANA.

IMÓVEL XIII

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 410,73 m² (quatrocentos e dez metros e setenta e três decímetros quadrados), constituído de parte do lote nº 2 da quadra G do loteamento denominado Vila Nair, situado à Rua Amsterdã, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com o lote nº 1, sua descrição principia num ponto distante 126,60m (cento e vinte e seis metros e sessenta centímetros) do alinhamento da Rua Amsterdã; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 13,40m (treze metros e quarenta centímetros) e confrontando com parte do lote nº 1 de propriedade de Moacyr Jerônimo, vai até atingir o alinhamento da Avenida Projetada 1 do já mencionado loteamento; deflete à direita e segue o alinhamento da avenida numa distân

continuação do decreto nº 3768/81 - Fls. 08

cia de 24,00m (vinte e quatro metros); vira à direita e segue pela distância de 24,10 m (vinte e quatro metros e dez centímetros) confrontando com parte do lote nº 3 de propriedade de Antônio José Viana; daí deflete novamente à direita e segue por uma distância de 20,05m (vinte metros e cinco centímetros) confrontando com área remanescente do lote 2, até atingir o ponto onde teve início a descrição.

O terreno é brejoso, alagadiço e impróprio para construção.

Consta pertencer a BENEDITO LUIZ SOUZA.

IMÓVEL XIV

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 274,18 m² (duzentos e setenta e quatro metros e dezoito decímetros quadrados), constituído de parte do lote nº 1 da quadra G do loteamento denominado Vila Nair, situado à Rua Amsterdã, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com o lote 1-A, sua descrição principia num ponto distante 117,80m (cento e dezessete metros e oitenta centímetros) do alinhamento da Rua Amsterdã; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e confrontando com parte do lote 1-A de propriedade de Vicente de Moraes, vai até atingir o alinhamento da Avenida Projetada 1 do já mencionado loteamento; deflete à direita e segue o alinhamento da avenida numa distância de 47,00 m (quarenta e sete metros); vira à direita e segue pela distância de 13,40 m (treze metros e quarenta centímetros) confrontando com parte do lote nº 2 de propriedade de Benedito Luiz Souza; daí deflete novamente à direita e segue por uma distância de 38,00m (trinta e oito metros) confrontando com área remanescente do lote 1, até atingir o ponto onde teve início a descrição.

O terreno é brejoso, alagadiço e impróprio para construção.

Consta pertencer a MOACYR JERÔNIMO.

IMÓVEL XV

Um terreno de formato triangular, sem benfeitorias, com a área de 11,00 m² (onze metros quadrados), constituído de parte do lote nº 1-A da quadra G do loteamento denominado Vila Nair, onde se encontra edificada a casa que tem o nº 480 da Rua Amsterdã, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado direito de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com o lote nº 1, sua descrição principia num ponto distante 117,80m (cento e dezessete metros e oitenta centímetros) do alinhamento da Rua Amsterdã; deste ponto, seguindo no mesmo

continuação do decreto nº 3768/81 - Fls. 09

sentido da linha de divisa por uma distância de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e confrontando com parte do lote 1 de propriedade de Moacyr Jerônimo, vai até atingir o alinhamento da Avenida Projetada 1 do já mencionado loteamento; deflete à esquerda e segue o alinhamento da avenida numa distância de 10,24m (dez metros e vinte e quatro centímetros); daí deflete novamente à esquerda formando, internamente, um ângulo agudo e segue por uma distância de 10,00m (dez metros) confrontando com área remanescente do lote 1-A, até atingir o ponto onde teve início a descrição.

O terreno é cercado, brejoso, alagadiço' e impróprio para construção.

Consta pertencer a VICENTE DE MORAIS.

IMÓVEL XVI

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 90,75m² (noventa metros e setenta e cinco decímetros quadrados), constituído de parte da chácara nº 18 (dezoito) do loteamento denominado Vila Luchetti, na qual se acha edificada a casa de nº 126 da Rua Xingu, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 17, sua descrição principia num ponto distante 115,80m (cento e quinze metros e oitenta centímetros) do alinhamento da referida Rua Xingu; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 18,70m (dezoito metros e setenta centímetros) e confrontando com parte da chácara nº 17 de propriedade da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, vai até atingir a margem' direita do Ribeirão Vidoca; daí defletindo à direita e acompanhando essa margem do ribeirão, segue por uma distância de 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros), em linha sinuosa; vira novamente à direita e, em linha reta, segue na distância de 13,00m (treze metros) indo de encontro ' ao ponto de partida desta descrição, confrontando com o remanescente da chácara nº 18

Esta parte de terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a MARIA ANTONIETA RASGA

IMÓVEL XVII

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.335,25 m² (um mil, trezentos e trinta e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados), constituído de parte da chácara nº 17 (dezessete) do loteamento denominado Vila Luchetti, na qual se acha edificada a casa de nº 182 da Rua Xingu, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características e confrontações:acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara ' nº 16, sua descrição principia num ponto distante 89,75 m (oitenta e nove

continuação do decreto nº 3768/81 - fls. 10 -

metros e setenta e cinco centímetros) do alinhamento da referida Rua Xingu; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 54,25 m (cinquenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros) e confrontando com parte da chácara nº 16 de propriedade da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, vai até atingir a margem direita do Ribeirão Vidoca deflete à direita e, acompanhando essa margem do ribeirão, segue pela distância de 46,00 m (quarenta e seis metros), em linha sinuosa; vira, ainda à direita e, pela distância de 18,70 m (dezoito metros e setenta centímetros), em linha reta, segue confrontando com parte da chácara nº 18 de propriedade de Maria Antonieta Rasga; deflete novamente à direita e, indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição, segue na distância de 35,50 m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com o remanescente dessa chácara nº 17 em linha reta.

Esta parte de terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM.

IMÓVEL XVIII

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 2.163,37 m² (dois mil, cento e sessenta e três metros e trinta e sete decímetros quadrados) constituído de parte da chácara nº 16 (dezesseis) do loteamento denominado Vila Luchetti, na qual se acha edificada a casa de nº 220 da Rua Xingu, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 15, sua descrição principia num ponto distante 64,50 m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) do alinhamento da referida Rua Xingu; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 50,00 m (cinquenta metros) e confrontando com parte da chácara nº 15 de propriedade da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, vai até atingir a margem direita do Ribeirão do Vidoca; deflete à direita e, acompanhando essa margem do ribeirão segue, em linha sinuosa, pela distância de 52,50 m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros); vira à direita e segue, em linha reta, pela distância de 54,25 m (cinquenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros) confrontando com parte da chácara nº 17 de propriedade da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM; deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 38,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), confrontando com o remanescente desta chácara de nº 16, indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte de terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM.

continuação do decreto nº 3768/81 - Fls. 11

IMÓVEL XIX

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 2.410,87 m² (dois mil, quatrocentos e dez metros e oitenta e sete decímetros quadrados), constituído de parte da chácara nº 15 do loteamento denominado Vila Luchetti, na qual se achava edificada a casa de nº 262 da Rua Xingu, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 14, sua descrição principia num ponto distante 55,50m (cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros) do alinhamento da referida Rua Xingu; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 59,00m (cinquenta e nove metros) e confrontando com parte da chácara nº 14 de propriedade de José Silvério de Oliveira, vai até atingir a margem direita do Ribeirão do Vidoca; deflete à direita e, acompanhando essa margem do ribeirão, seguem em linha sinuosa, pela distância de 47,50 m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros); vira à direita e segue, em linha reta, pela distância de 50,00 m (cinquenta metros) confrontando com parte da chácara nº 16 de propriedade da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM; deflete novamente à direita e segue em linha reta, pela distância de 44,00 m (quarenta e quatro metros), confrontando com o remanescente desta chácara de nº 15, indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte de terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM.

IMÓVEL XX

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.967,56 m² (um mil, novecentos e sessenta e sete metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), constituído de parte da chácara nº 14 (quatorze) do loteamento denominado Vila Luchetti, na qual se acham edificadas as casas de nºs 246 e 322 da Rua Xingu, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 13, sua descrição principia num ponto distante 65,50 m (sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros) do alinhamento da Rua Xingu; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 10,00 m (dez metros) e confrontando com parte da chácara nº 13 de propriedade de Mário Silva Jorge, vai até atingir a margem direita do Ribeirão do Vidoca; deflete à direita e, acompanhando essa margem do ribeirão segue, em linha sinuosa, pela distância de 109,00 m (cento e nove metros); vira à direita e segue, em linha reta, pela distância de 59,00 (cinquenta e nove metros), confrontando com parte da chá-

continuação do decreto nº 3768/81 - Fls. 12

cara nº 15 de propriedade da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM; deflete novamente à direita e segue em linha reta, pela distância de 61,00 m (sessenta e um metros), confrontando com o remanescente desta chácara de nº 14, indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte do terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a JOSÉ SILVÉRIO DE OLIVEIRA.

IMÓVEL XXI

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 110,57 m² (cento e dez metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), constituído de parte da chácara nº 13 (treze) do loteamento denominado Vila Luchetti, chácara essa que é situada à Rua Xingu, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado direito de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 14 (quatorze), sua descrição se principia num ponto distante 65,50 m (sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros) do alinhamento da referida Rua Xingu; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 10,00 m (dez metros) e confrontando com parte da chácara nº 14 de propriedade de José Silvério de Oliveira, vai até atingir a margem direita do Ribeirão Vidoca; deflete à esquerda e, acompanhando essa margem do ribeirão segue, em linha sinuosa, pela distância de 48,00 m (quarenta e oito metros); deflete novamente à esquerda e segue, em linha reta, pela distância de 42,00 m (quarenta e dois metros) confrontando com remanescente desta chácara nº 13, indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte do terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a MÁRIO SILVA JORGE

IMÓVEL XXII

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 2.180,39 m² (dois mil cento e oitenta metros e trinta e nove decímetros quadrados), constituído de parte da chácara nº 12 (doze) do loteamento denominado Vila Luchetti, na qual se acham edificadas as casas de nºs. 342 e 372 da Rua Xingu, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 11 (onze), sua descrição principia num ponto distante 109,50 m (cento e nove metros e cinquenta centímetros) do alinhamento da referida Rua Xingu; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 39,00 m (trinta e nove metros) e confrontando com parte da chácara nº 11 (onze) de propriedade da Urbanizado-

continuação do decreto nº 3768/81 - fls. 13 -

ra Municipal S.A. - URBAM, vai até atingir a margem direita do Ribeirão do Vidoca; deflete ligeiramente à direita e, acompanhando essa margem do ribeirão, em linha sinuosa, segue pela distância de 176,00 m (cento e setenta e seis metros); deflete novamente à direita e segue em linha reta, pela distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com o remanescente desta chácara nº 12, indo de encontro ao ponto onde teve início esta descrição.

Esta parte do terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a VALTER FERREIRA COSTA.

IMÓVEL XXIII

Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.314,55 m² (um mil trezentos e quatorze metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), constituído de parte da chácara nº 11 (onze) do loteamento denominado Vila Luchetti, chácara essa que é situada à Rua Xingu, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 10, sua descrição principia num ponto distante 119,50 m (cento e dezenove metros e cinquenta centímetros) do alinhamento da referida Rua Xingu; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 42,00m (quarenta e dois metros) e confrontando com parte da chácara nº 10 (dez) de propriedade de Eduardo de Oliveira Sanches, vai até atingir a margem direita do Ribeirão do Vidoca; deflete à direita e, acompanhando essa margem do ribeirão, em linha sinuosa, segue pela distância de 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros); deflete à direita e segue em linha reta, pela distância de 39,00 m (trinta e nove metros), confrontando com parte da chácara nº 12 (doze) de propriedade de Valter Ferreira - Costa; deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 33,00 m (trinta e três metros), confrontando com o remanescente desta chácara nº 11 (onze), indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte do terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM.

IMÓVEL XXIV

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.081,64m² (um mil e oitenta e um metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), constituído de parte da chácara nº 10 (dez) do loteamento denominado Vila Luchetti, na qual se acha edificada a casa de nº 452 da Rua Xingu, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e con

continuação do decreto nº 3768/81 - fls. 14 -

frontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 9 (nove), sua descrição principia num ponto distante 108,20 m (cento e oito metros e vinte centímetros) do alinhamento da referida Rua Xingu; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 24,80 m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) e confrontando com parte da chácara nº 9 (nove) de propriedade da Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM, vai até atingir a margem direita do Ribeirão do Vidoca; deflete à direita e, acompanhando essa margem do ribeirão, em linha sinuosa, segue pela distância de 36,40 m (trinta e seis metros e quarenta centímetros); deflete novamente à direita e segue, em linha reta pela distância de 42,00 m (quarenta e dois metros) confrontando com parte da chácara nº 11 (onze) de propriedade da Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM; deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 34,00 m (trinta e quatro metros), confrontando com o remanescente desta chácara nº 10, indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte de terreno é brejosa alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a EDUARDO DE OLIVEIRA SANCHES.

IMÓVEL XXV

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 825,25 m² (oitocentos e vinte e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados), constituído de parte da chácara nº 9 (nove) do loteamento denominado Vila Luchetti, chácara essa que é situada à Rua Xingu, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 8 (oito), sua descrição principia num ponto distante 104,70 m (cento e quatro metros e setenta centímetros) do alinhamento da referida Rua Xingu; deste ponto, seguido no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 24,80 m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) e confrontando com parte da chácara nº 8 (oito) de propriedade de Carlino Preto Camargo vai até atingir a margem direita do Ribeirão do Vidoca; deflete à direita e, acompanhando essa margem do ribeirão, em linha sinuosa, segue pela distância de 44,55 m (quarenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros); deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 24,80 m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) confrontando com parte da chácara nº 10 (dez) de propriedade de Eduardo de Oliveira Sanches deflete novamente à direita e segue, em linha reta pela distância de 41,00 m (quarenta e um metros), confrontando com o remanescente desta chácara nº 9 (nove), indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

continuação do decreto nº3768/81 - fls. 15 -

Esta parte do terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM.

IMÓVEL XXVI

Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.004,53m²(um mil e quatro metros e cinquenta e três decímetros quadrados), constituído de parte da chácara nº 8 (oito) do loteamento denominado Vila Luchetti, chácara essa que é situada à Rua Xingu, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 7 (sete), sua descrição principia num ponto distante 112,00 m (cento e doze metros) do alinhamento da referida Rua Xingu; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 43,00 m (quarenta e três metros) e confrontando com parte da chácara nº 7 (sete) do mesmo proprietário, vai até atingir a margem direita do Ribeirão do Vidoca; deflete à direita e, acompanhando essa margem do ribeirão, em linha sinuosa, segue pela distância de 63,50 m (sessenta e três metros e cinquenta centímetros); deflete novamente à direita e segue, em linha reta pela distância de 24,80 m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) confrontando com parte da chácara nº 9 (nove) de propriedade da Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM; deflete novamente à direita e segue em linha reta, pela distância de 37,00 m (trinta e sete metros), confrontando com o remanescente desta chácara nº 8, indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte do terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a CARLINO PRETO CAMARGO.

IMÓVEL XXVII

Um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.248,62m²(um mil duzentos e quarenta e oito metros e sessenta e dois decímetros), constituído de parte da chácara nº 7 (sete) do loteamento denominado Vila Luchetti, chácara essa que é situada à Rua Xingu, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 6 (seis), sua descrição principia num ponto distante 119,00 m (cento e dezenove metros) do alinhamento da Rua Xingu; deste ponto seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 35,50 m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) e confrontando com parte da chácara nº 6 (seis) do mes

continuação do decreto nº 3768/81 - Fls. 16 -

mo proprietário, vai até atingir a margem direita do Ribeirão do Vidoca; deflete à direita e, acompanhando essa margem do ribeirão, em linha sinuosa, segue pela distância de 33,50 m (trinta e três metros e cinquenta centímetros); deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 43,00 m (quarenta e três metros) confrontando com parte da chácara nº 8 (oito), também do mesmo proprietário; deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 33,00 m (trinta e três metros), confrontando com o remanescente desta chácara nº 7 (sete), indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte do terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a CARLINO PRETO CAMAR - GO.

IMÓVEL XXVIII

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.124,13 m² (um mil, cento e vinte e quatro metros e treze decímetros quadrados), constituído de parte da chácara nº 6 (seis) do loteamento denominado Vila Luchetti, chácara essa que é situada à Rua Xingú, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 5, sua descrição principia num ponto distante 126,90 m (cento e vinte e seis metros e noventa centímetros) do alinhamento da Rua Xingu; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 35,90m (trinta e cinco metros e noventa centímetros) e confrontando com parte da chácara nº 5 de propriedade de Yoshio Tanaka, vai até atingir a margem direita do Ribeirão do Vidoca; deflete à direita e, acompanhando essa margem do ribeirão, em linha sinuosa, segue pela distância de 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros); deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 35,50 m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros); confrontando com parte da chácara nº 7 do mesmo proprietário; deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 32,00 m (trinta e dois metros), confrontando com o remanescente desta chácara nº 6, indo de encontro ao ponto onde teve início esta descrição.

Esta parte do terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a CARLINO PRETO CAMAR - GO.

IMÓVEL XXIX

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.240,85 m² (um mil, duzentos e quarenta metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), constituído de parte da chácara nº 5 (cinco) do loteamento denominado Vila Luchetti, chácara essa que é situada à Rua Xingu perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de

continuação do decreto nº 3768/81 - Fls. 17

São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 4, sua descrição principia num ponto distante 138,00 m (cento e trinta e oito metros) do alinhamento da Rua Xingu; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 43,00m (quarenta e três metros) e confrontando com parte da chácara nº 4 de propriedade de Sebastião Siqueira, vai até atingir a margem direita do Ribeirão do Vidoca; deflete à direita e, acompanhando essa margem do ribeirão, em linha sinuosa, segue pela distância de 52,00 m (cinquenta e dois metros); deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 35,90 m (trinta e cinco metros e noventa centímetros) confrontando com parte da chácara nº 6 de propriedade de Carlino Preto Camargo; deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 29,00 m (vinte e nove metros), confrontando com o remanescente desta chácara nº 5, indo de encontro ao ponto onde teve início esta descrição.

Esta parte de terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a YOSHIO TANAKA.

IMÓVEL XXX

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 780,29 m² (setecentos e oitenta metros e vinte e nove decímetros quadrados), constituído de parte da chácara nº 4 (quatro) do loteamento denominado Vila Luchetti, chácara essa que é situada à Rua Xingu, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 3, sua descrição principia num ponto distante 146,60 m (cento e quarenta e seis metros e sessenta centímetros) do alinhamento da Rua Xingu; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 15,40 m (quinze metros e quarenta centímetros) e confrontando com parte da chácara nº 3 de propriedade de Humberto Savastano, vai até atingir a margem direita do Ribeirão do Vidoca; deflete à direita e, acompanhando essa margem do ribeirão, em linha sinuosa, segue pela distância de 57,00 m (cinquenta e sete metros); deflete à direita e segue, em linha reta, pela distância de 43,00 m (quarenta e três metros), confrontando com parte da chácara nº 5 (cinco) de propriedade de Yoshio Tanaka; deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 29,00 m (vinte e nove metros), confrontando com o remanescente desta chácara nº 4 (quatro), indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte de terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a SEBASTIÃO SIQUEIRA.

continuação do decreto nº 3768/81 - Fls. 18

IMÓVEL XXXI

Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 636,55 m² (seiscentos e trinta e seis metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), constituído de parte da chácara nº 3 (três) do loteamento denominado Vila Luchetti, chácara essa que é situada à Rua Xingu, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: acompanhando a linha reta que vai da frente aos fundos no lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, em divisa com a chácara nº 2, sua descrição principia num ponto distante 155,00 m (cento e cinquenta e cinco metros) do alinhamento da Rua Xingu; deste ponto, seguindo no mesmo sentido da linha de divisa por uma distância de 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) e confrontando com parte da chácara nº 2 de propriedade de Humberto Savastano, vai até atingir a margem direita do Ribeirão do Vidoca; deflete à direita e, acompanhando essa margem do ribeirão, em linha sinuosa, segue pela distância de 36,00m (trinta e seis metros); deflete à direita e segue, em linha reta, pela distância de 15,40 m (quinze metros e quarenta centímetros), confrontando com parte da chácara nº 4 de propriedade de Sebastião Siqueira; deflete novamente à direita e segue em linha reta, pela distância de 29,00m (vinte e nove metros), confrontando com o remanescente desta chácara de nº 3, indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte de terreno é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a HUMBERTO SAVASTANO.

IMÓVEL XXXII

Uma parte de terras, sem benfeitorias, com a área de 991,65 m² (novecentos e noventa e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), localizada nos fundos da chácara nº 2 (dois) do loteamento denominado Vila Luchetti, chácara essa com frente para a Rua Xingu, no perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: principia num ponto localizado na margem direita do Ribeirão do Vidoca, do lado esquerdo de quem da Rua Xingu olha para o imóvel, junto à divisa com a chácara de nº 1 (um), de propriedade do espólio de Benedito Filadelfo ou sucessores; deste ponto, acompanhando a linha reta de divisa com a mencionada chácara nº 1, segue pela distância de 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros); deflete à esquerda e segue, em linha reta, pela distância de 35,00 m (trinta e cinco metros), confrontando com o remanescente desta chácara nº 2; deflete à esquerda e segue, em linha reta, pela distância de 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), confrontando com parte da chácara nº 3, de propriedade de Humberto Savastano; deflete novamente à esquerda e, em divisa com a margem direita do Ribeirão do Vidoca segue, em linha sinuosa por uma distân

continuação do decreto nº 3768/81 - fls. 19

cia de 39,00 m (trinta e nove metros), indo de encontro ao ponto onde teve início esta descrição.

Esta parte de terras é alagadiça, brejosa e imprópria para construção.

Consta pertencer a HUMBERTO SAVASTANO.

IMÓVEL XXXIII

Uma parte de terras, sem benfeitorias, com a área de 904,37 m² (novecentos e quatro metros e trinta e sete decímetros' quadrados), localizada nos fundos do terreno da casa nº 750 da Rua Apa, edificada na chácara nº 1 (um) do loteamento denominado Vila Luchetti, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com seguintes características, metragens e confrontações: principia num ponto localizado na margem direita do Ribeirão do Vidoca, do lado direito de quem da Rua Apa olha para o imóvel, junto à divisa com a chácara nº 2 de propriedade de Humberto Savastano; deste ponto; acompanhando a linha reta de divisa com a mencionada chácara nº 2, segue pela distância de 25,80 m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros); deflete à direita e segue, em linha reta, pela distância de 51,60 m (cinquenta e um metros e sessenta centímetros), confrontando com o remanescente' desta chácara nº 1; deflete à direita e segue, em linha reta, pela distância de 20,00 m (vinte metros), confrontando com parte da chácara nº 8- A do loteamento denominado Vila São Bento - 2a. Gleba, de propriedade de Vanderlei Ângelo Najarro Gagliardi e parte da área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos; deflete novamente à direita e, em divisa com a margem direita do Ribeirão do Vidoca segue, por uma linha sinuosa, pela distância de 49,00 m (quarenta e nove metros), indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte de terras é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer ao Espólio de BENEDITO FILADELFO.

IMÓVEL XXXIV

Uma parte de terras, sem benfeitorias, com a área de 261,15 m² (duzentos e sessenta e um metros e quinze decímetros' quadrados), localizada nos fundos da chácara nº 8-A do loteamento denominado Vila São Bento - 2a. Gleba, chácara essa situada com frente para a Rua Apa, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: principia num ponto localizado nas divisas com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a chácara nº 1 do loteamento denominado Vila Luchetti, de propriedade do espólio de Benedito Filadelfo ou sucessores, no lado direito de quem da Rua Apa olha para o imóvel; deste ponto, acompanhando a linha reta de divisa com a mencionada chácara nº 1 da Vila Luchetti, segue pela distância de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros); deflete à direita e segue, em linha

continuação de decreto nº 3768/81 - Fls. 20

reta, pela distância de 31,10 m (trinta e um metros e dez centímetros) , confrontando com o remanescente desta chácara nº 8-A; deflete à direita e segue, em linha reta, pela distância de 12,70 m (doze metros e setenta centímetros), confrontando com parte da chácara nº 8 da mesma Vila São Bento 2a. Gleba, de propriedade de Roberto Tabajara Reis; deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 33,00 m (trinta e três metros), divisando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte de terras é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a VANDERLEI ÂNGELO NAJARRO GAGLIARDI.

IMÓVEL XXXV

Uma parte de terras, sem benfeitorias, com a área de 315,62 m² (trezentos e quinze metros e sessenta e dois decímetros quadrados), localizada nos fundos da chácara nº 8 (oito) do loteamento denominado Vila São Bento - 2a. Gleba, chácara essa situada com frente para a Rua Apa, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: principia num ponto localizado na divisa com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, do lado direito de quem da Rua Apa olha para o imóvel, junto à divisa com a chácara nº 8-A do mesmo loteamento, de propriedade de Vanderlei Ângelo Najarro Gagliardi; deste ponto, acompanhando a linha reta de divisa com a mencionada chácara nº 8-A, segue pela distância de 12,70 m (doze metros e setenta centímetros); deflete à direita e segue, em linha reta, pela distância de 33,80 m (trinta e três metros e oitenta centímetros), confrontando com o remanescente desta chácara nº 8; deflete à direita e segue, em linha reta pela distância de 8,10 m (oito metros e dez centímetros), confrontando com parte da chácara nº 1 do mesmo loteamento da Vila São Bento - 2a. Gleba , de propriedade de Marcos Rondon de Assis, deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 33,00 m (trinta e três metros), divisando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte de terras é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a ROBERTO TABAJARA REIS

IMÓVEL XXXVI

Uma parte de terras, sem benfeitorias, com a área de 249,70 m² (duzentos e quarenta e nove metros e setenta decímetros quadrados), localizada nos fundos do terreno da casa nº 144 da Rua Apa , edificada na chácara nº 1 do loteamento denominado Vila São Bento - 2a Gleba, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de

continuação do decreto nº 3768/81 - Fls. 21

São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e com — fronteações: principia num ponto localizado na divisa com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, do lado direito de quem da Rua Apa olha para o imóvel, junto à divisa com a chácara nº 8 do mesmo loteamento, de propriedade de Roberto Tabajara Reis; deste ponto , acompanhando a linha reta de divisa com a mencionada chácara nº 8, segue pela distância de 8,10 m (oito metros e dez centímetros); deflete à direita e segue, em linha reta, pela distância de 29,90 m (vinte e nove metros e noventa centímetros), confrontando com o remanescente desta chácara nº 1, deflete à direita e segue, em linha reta, pela distância de 8,20 m (oito metros e vinte centímetros), confrontando com parte da chácara nº 2 do mesmo loteamento e de propriedade de Taketu Fuzii; deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 31,00 m (trinta e um metros), divisando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte de terras é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a MARCOS RONDON DE ASSIS.

IMÓVEL XXXVII

Uma parte de terras, sem benfeitorias, com a área de 161,27 m² (cento e sessenta e um metros e vinte e sete decímetros quadrados), localizada nos fundos do terreno da casa nº 160 (cento e sessenta) da Rua Apa, edificada na chácara nº 2 (dois) do loteamento denominado Vila São Bento - 2a. Gleba, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características , metragens e confrontações: principia num ponto localizado na divisa com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, do lado direito de quem da Rua Apa olha para o imóvel, junto à divisa com a chácara nº 1 do mesmo loteamento, de propriedade de Marcos Rondon de Assis; deste ponto, acompanhando a linha reta de divisa com a mencionada chácara nº 1, segue pela distância de 8,20 m (oito metros e vinte centímetros); deflete à direita e segue, em linha reta, pela distância de 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), confrontando com o remanescente desta chácara nº 2 (dois); deflete à direita e segue, em linha reta, pela distância de 5,70 m (cinco metros e setenta centímetros), confrontando com parte da chácara nº 3 do mesmo loteamento e de propriedade da Expresso Rodoviário Atlântico S/A; deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 23,00 m (vinte e três metros), divisando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte de terras é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a TAKETU FUZII.

Cont. do Decreto nº 3768/81 - fls. 22

IMÓVEL XXXVIII

Uma parte de terras, sem benfeitorias, com a área de 271,70 m² (duzentos e setenta e um metros e setenta decímetros quadrados), localizada nos fundos do terreno do prédio nº 220 (duzentos e vinte) da Rua Apa, edificado nas chácaras nºs 3 e 4 do loteamento denominado Vila São Bento - 2a. Gleba, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragem e confrontações: principia num ponto localizado na divisa com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, do lado direito de quem da Rua Apa olha para o imóvel, junto à divisa com a chacara nº 2 do mesmo loteamento de propriedade de Taketu Fuzii, deste ponto, acompanhando a linha reta de divisa com a mencionada chacara nº 2, segue pela distância de 5,70 (cinco metros e setenta centímetros); deflete à direita e segue, em linha reta, pela distância de 47,50m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com o remanescente destas chácaras nºs 3 e 4; deflete à direita e segue, em linha reta, pela distância de 9,30m (nove metros e trinta centímetros), confrontando com parte da chacara nº 5 do mesmo loteamento, de propriedade de Benedito Pinto da Cunha ou sucessores; deflete novamente à direita e segue, em linha reta, pela distância de 37,00m (trinta e sete metros); divisando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

Esta parte de terras é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a EXPRESSO RODOVIÁRIO ATLÂNTICO S/A.

IMÓVEL XXXIX

Uma parte de terras, sem benfeitorias, de formato triangular, com a área de 36,30m² (trinta e seis metros e trinta decímetros quadrados), localizada nos fundos do terreno do prédio nº 250 da Rua Apa, edificado na chacara nº 5, do loteamento denominado Vila São Bento - 2a. Gleba, perímetro urbano desta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes características, metragens e confrontações: principia num ponto localizado na divisa com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, do lado direito de quem da Rua Apa olha para o imóvel, junto à divisa com a chacara nº 4 do mesmo loteamento, de propriedade da Expresso Rodoviário Atlântico S/A, deste ponto, acompanhando a linha reta de divisa com a mencionada chacara nº 4, segue pela distância de 9,30m (nove metros e trinta centímetros); deflete à direita e, formando um ângulo interno, segue pela distância de 12,80m (doze metros e oitenta centímetros), confrontando com o remanescente desta chacara nº 5; deflete à direita e segue pela distância de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, indo de encontro ao ponto de onde teve início esta descrição.

continuação do decreto nº 3768/81 - Fls. 23

Esta parte de terras é brejosa, alagadiça e imprópria para construção.

Consta pertencer a BENEDITO PINTO DA CUNHA.

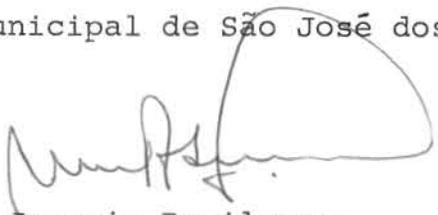
Parágrafo Único - Os imóveis descritos neste artigo vêm melhor caracterizados nos memoriais descritivos e plantas anexas do presente decreto.

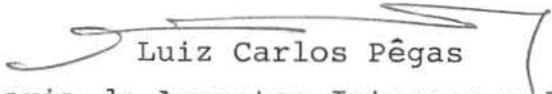
Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - Que o preço não ultrapasse os valores fixados no laudo de avaliação.
- II - Que o proprietário ofereça:
 - a) Translado do título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
 - b) Certidão vintenária atualizada do imóvel;
 - c) Certidão atualizada de aquisição do imóvel bem como negativas de alienações hipotecas, arrestos, sequestros, ações reais persecutórias e demais ônus.
 - d) Certidão negativa de impostos, taxas, contribuições de melhorias e tarifas públicas.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

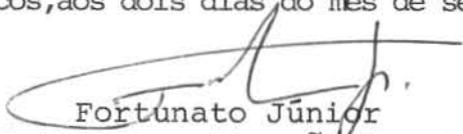
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de setembro de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos


Jorge Antonio Sawaya
Secretaria de Obras, Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Fortunato Júnior
Setor Formalização de Atos